

EDITAL

Contraordenação geral - Bens apreendidos - Sem infrator

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público, o despacho datado de 18 de maio de 2026, relativo a “Contraordenação geral – Bens apreendidos – Sem infrator”, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

EDITAL
Número: 2026-0382 Data: 29/05/2026

Código Validação: 9EFN5PZ6XYP2ND26PCCQY572Y
Verificação: <https://braga.liconoeletronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 3



Data: 18/05/2026

Nº Processo: 25933/2026

Processo: Contraordenação geral - Bens apreendidos - Sem infrator

Do teor do auto de apreensão constante do presente processo, resulta que no dia e hora ali constantes, o competente agente da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, procedeu à apreensão dos objetos nele descritos, uma vez que os mesmos se encontravam, sem qualquer possuidor, em infração conforme exposto na alínea bb) do n.º 1 do artigo I/17.º do Código Regulamentar do Município de Braga.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22º do RGCO, *“podem ser declarados perdidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação ou que por esta foram produzidos, quando tais objectos representem pela sua natureza ou circunstâncias do caso, grave perigo para a comunidade ou exista sério risco da sua utilização para a prática de um crime ou contra-ordenação”*, estabelecendo o n.º 2 que *“salvo se o contrário resultar do presente diploma, são aplicáveis à perda de objectos perigosos as regras relativas à sanção acessória de perda de objectos”*.

“O carácter definitivo ou o trânsito em julgado da decisão de perda determina a transferência da propriedade para o Estado ou outra entidade pública, instituição particular de solidariedade social ou pessoa colectiva de utilidade pública que a lei preveja” (artigo 24º do diploma citado), importando ainda referir, a este propósito, que o artigo 25º do RGCO estabelece que *“a perda de objectos perigosos ou do respectivo valor pode ter lugar ainda que não possa haver procedimento contra o agente ou a este não seja aplicada uma coima.”*

Assim, atento o teor das disposições vindas de referir, verifica-se que na situação aqui objeto de apreciação se encontram preenchidos os requisitos legalmente impostos para que os objetos apreendidos sejam declarados perdidos, nomeadamente:

- Existência de um facto anti-jurídico, sendo suficiente a sua tentativa;
- Os objetos serem produto de uma infração, terem sido utilizados ou estarem destinados à sua comissão;
- Os objetos, pela sua natureza ou circunstâncias, oferecerem sérios riscos de serem utilizados para a prática de infrações ou pôr em perigo a comunidade (cfr. Ac. Relação do Porto, de 17.2.1988, CJ, XIII, I, 240),

determinando-se mencionados objetos perdidos a favor este Município, com os fundamentos aqui vertidos.

EDITAL
Número: 2026-0382 Data: 29/05/2026

Código Validação: 9EFN5P76XYP2ND26PCCQY572Y
Verificação: <https://braga.balcaoelectronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 3



Mostrando-se inviável a notificação, por via postal ou pessoal, dos interessados neste ato pelo facto dos mesmos serem conhecidos, deverá esta decisão ser publicada por editais nos termos legais.

Decorrido o prazo de 20 dias após a publicação dos editais, sem que haja oposição, esta decisão tornar-se-á definitiva, transferindo-se a propriedade dos bens para este Município nos termos do prescrito no artigo 24º do RGCO.

«DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE NA LATERAL»

EDITAL
Número: 2026-0382 Data: 29/05/2026

Código Validação: 9EFN5PZ6XYP2ND26PCCQY572Y
Verificação: <https://braga.balcaoelectronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 3

